



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia



PORTARIA Nº 146 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023
(DETERMINA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR)

PAULO HENRIQUE FRANCESCHINI, Prefeito Municipal da
Estância Climática de Analândia, usando de suas
atribuições legais e

CONSIDERANDO o conteúdo do ofício 19/2023, protocolo 4190 de 21 de julho de 2023, ofício 30/2023 protocolo 4802 de 17 de agosto de 2023 e ofício 40/2023 protocolo 5826 de 13 de setembro de 2023 todos subscritos pela Secretária de Desenvolvimento Social Andrea Canello Schalch que denuncia a conduta da Auxiliar de Serviços Gerais de Limpeza Ana Paula Fornazieri, lotada no CRAS – Centro de Referência Assistência Social.

CONSIDERANDO que, nos termos do parecer exarado pelo Departamento Jurídico, cuja cópia fica fazendo parte integrante da presente Portaria, inclusive para fins de relatório circunstanciado dos fatos, constatou-se a necessidade de instauração de Processo Administrativo Disciplinar para a apuração de eventuais faltas imputadas à empregada;

CONSIDERANDO que, s.m.j, verificou-se a possível infração da empregada à infrações aos artigos 96, incisos I, III, IX e XI, artigo 97, incisos I e XV, Artigo 110, inciso V e XIII, combinado com os artigos 100 a 105, da Lei Complementar nº 09 de 06 de Março de 2015 e artigo 482, incisos III, V e XIII da CLT, ou seja, exercer com zelo e dedicação as atribuições do emprego, observar as normas legais e regulamentares, manter conduta compatível com a moralidade administrativa, tratar com urbanidade as pessoas, ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização, proceder de forma desidiosa, incontinência pública e conduta escandalosa na repartição, transgressão dos incisos IX a XVI do Artigo 96º, ato de indisciplina ou de insubordinação, sendo estas últimas passível de demissão.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127, parágrafo único da LC 09/2015, é obrigatória a instauração de processo administrativo, quando a falta imputada, por sua natureza, possa determinar a pena de suspensão, exoneração, cassação de aposentadoria ou disponibilidade;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia



CONSIDERANDO despacho do senhor prefeito que determina a edição de Portaria para abertura de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO que, com base no art. 266, I da Lei Estadual nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, aplicado por analogia ao caso concreto, o afastamento preventivo dos servidores é recomendado pela moralidade administrativa para a íntegra apuração dos fatos,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 05/2023** em desfavor da empregada pública municipal **ANA PAULA FORNAZIERI**, portadora da cédula de identidade RG nº 40.974.415-3 e inscrita no CPF/MF sob nº 317.463.628-04, ocupante do emprego de Auxiliar de Serviços Gerais de Limpeza, matrícula 12.750, para apurar possíveis infrações ao disposto no artigo 96, incisos I, III, IX e XI, artigo 97, incisos I e XV, 110, inciso V e XIII, combinado com os artigos 100 a 105, da Lei Complementar nº 09 de 06 de Março de 2.015 e artigo 482, incisos III, V e XIII da CLT, com fundamento no art. 127, parágrafo único LC 09/2015.

Parágrafo único. Em razão da instauração do Processo Administrativo Disciplinar 05/2023, determina o afastamento preventivo da empregada pública Ana Paula Fornaziei por até 180 dias – ou enquanto perdurar o Processo – prorrogáveis por igual prazo, sem prejuízo de sua remuneração, sendo que tal medida se faz por cautela da administração e visa garantir o bom andamento do processo.

ARTIGO 2º - O presente Processo Administrativo Disciplinar deverá ser processado e conduzido pela Comissão Processante designada por meio desta Portaria, tendo como membros os empregados públicos municipais **ANDRÉ LUIZ BERTOLE, DIEGO NOVISCKI SODELLI e RENATO CAMOZZI CARRETEIRO**, sendo presidida pelo primeiro nomeado, em consonância com o artigo 128 da LC 09/2015.

Parágrafo único. Para acompanhar os trabalhos da Comissão, designa **Bruno Santos Cappi**, Advogado, que possui formação jurídica para o acompanhamento e orientação dos membros.

ARTIGO 3º - Para cumprir as suas atribuições, fica estabelecido que a Comissão Processante terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer provas, admitidas em direito, que julgar pertinentes.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

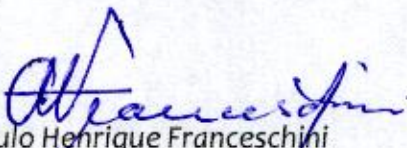


Parágrafo único. O Processo Administrativo Disciplinar correrá em sigilo, em atenção ao direito à intimidade da servidora envolvida.

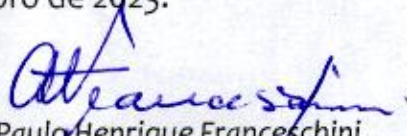
ARTIGO 4º - O presente Processo Administrativo Disciplinar deverá estar concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da citação da empregada, prorrogáveis por igual período, mediante autorização de quem tenha determinado sua instauração, conforme artigo 130, parágrafo único da LC 09/2015.

ARTIGO 5º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 14 de setembro de 2023.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 14 de setembro de 2023.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal